TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	872425/18
ASSUNTO:	ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA
INTERESSADO:	ADRIANA ARAUJO GONÇALVES, ALDINEI DO NASCIMENTO GONCALVES, ALMIR DE ALMEIDA, AMANDA DE CARVALHO DUTRA, ANA CAROLINA QUEIROZ LOPES VIEIRA DE SA, ANA MARCIA COLPO, CARLOS VINICIUS OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA, EDSON FONSECA, ELISANGELA RODRIGUES DELGADO, EMERSON ANTONIO COSTA, FABIANA BALBINO SANT ANA FUCK, JOAO EMANOEL CRIVOI DA SILVA, LAUDICEIA BARBOZA DE LIRA DA SILVA, LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, LOUISE RAMOS BONFIM, MAGALI FELICIANO DA SILVA, MATEUS DE ALMEIDA COELHO, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, RICARDO DELFINI PERCI, RUBENS WAGNER BRESSANIM, VITOR DIAS TORRES, WEVERSON NUNES DE SOUZA
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2282/22 - Primeira Câmara

EMENTA: Admissão de pessoal complementar. Teste Seletivo. Registro com recomendação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal complementar referente ao Edital de PSS n.º 01/2018, do consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná, cujas admissões iniciais foram registradas pela DDM n.º 62/20-GCDA (Processo 123538/18).

A unidade técnica, por meio da Instrução 8707/22 (peça 08), após analisar as contratações realizadas, não detectou irregularidades capazes de macular o certame. Assim, opinou pelo registro das admissões com a expedição de determinação para que o ente consorcial, nos futuros certames, apresente os dados

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Y1B8.SWL9.2F3V.MV65.F

de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018.

O Ministério Público de Contas (Parecer 544/22, peça 11) corroborou o opinativo técnico pelo registro das admissões.

É o sucinto relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O presente expediente se destina ao exame de legalidade de contratações temporárias complementares relativa ao Edital de PSS n.º 01/2018, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná, cujas admissões iniciais foram registradas pela DDM n.º 62/20-GCDA, protocolado n.º 123538/18.

Os pareceres, técnico (peça 08) e ministerial (peça 11), foram uníssonos pelo registro das admissões, uma vez que não foram detectadas ilegalidades no presente expediente.

No entanto, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE requereu a expedição de determinação ao Consórcio para que nos processos futuros apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições.

Assim, não havendo irregularidades e/ou ilegalidades no presente processo de admissão complementar, acompanho os opinativos uníssonos da unidade técnica (peça 08) e do Ministério Público de Contas (peça 11), e **VOTO** para que esta Câmara **registre** os atos de admissão constante destes autos com a expedição de **recomendação** para que, nos processos futuros de admissão, o Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná, apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2° da IN 142/2018.

Após o trânsito em julgado, os autos deverão ser encaminhados à CAGE e à CMEX para as devidas anotações; bem como, a Diretoria de Protocolo para encerramento do feito e arquivamento.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Y1B8.SWL9.2F3V.MV65.F

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o **registro** dos atos de admissão constante destes autos;

II. **Recomendar** que, nos processos futuros de admissão, o Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná, apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2° da IN 142/2018.

III. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno, e à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE para anotação.

b) após, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR e arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 6 de outubro de 2022 – Sessão Virtual nº 13.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Y1B8.SWL9.2F3V.MV65.F